



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 735/2025 – OFLEG 331/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Jussara Fernandes, que *“Institui o Programa de Acesso Comunitário ao Canil Municipal para Passeios, Banho e Atendimento Veterinário de Cães e Gatos no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto, com ressalva, sendo que, **por força do Ofício Legislativo 331/2025, houve reapreciação da matéria pelo Douto Procurador Legislativo no sentido de considerar a constitucionalidade da proposição**.

Assim, na esteira do entendimento do Douto Procurador Legislativo, em análise da proposição - que permite a participação de cidadãos cadastrados em atividades de passeios, banhos e encaminhamentos veterinários de cães e gatos sob guarda do Canil Municipal, com supervisão técnica, visando o bem estar animal, saúde pública e integração da comunidade com a gestão municipal - constatamos o seu **interesse local e suplementar**, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal e não há tratamento de matéria reservada constitucionalmente, com repercussão no Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, à iniciativa privativa legislativa do Prefeito Municipal entendimento este confirmado pelo julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo apresentado pelo Douto Procurador Legislativo em seu eminente parecer.

O **Interesse local** desta proposição visa **suplementar (Constituição Federal, Art. 30, II) a competência concorrente** que, nos termos do inciso VI do Art. 24 da Constituição Federal, possuem a **União e os Estados para legislar sobre fauna** sem prejuízo da competência material que possuem expressamente a União, Estados e Municípios visando a preservação da fauna conforme o inciso VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra ressonância nos Artigos 225, §1º, VII da Constituição Federal e 193, X da Constituição Estadual e na Lei Estadual 11.977, de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado.

Por tudo, **nada a opor ao PL 735/2025 e OFLEG 331**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do Regimento Interno).

S/C., 3 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: **11A86F282B440CCAAA700668C7694AEAEEB2C79AA92AEFCC0C2ABD90017C8983**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: **025606992B0973DA0A854EDDD0BFEC60C587939FCB42EAB66EB7A8B69BAC1F60**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 04/02/2026 14:24

Checksum: **EA5B6967776E118C1AF78A18A9A18B2AFAE32C88718AACD07D8F2D441681212B**

